**ANEXO II – Declaração para o atendimento das condições de elegibilidade dos beneficiários às unidades habitacionais**

(Art. 9º da Portaria n° 998, de 05 de abril de 2022)

Declaro que foram respeitados os requisitos previstos no art. 12 da Lei n.14.118, de 12 de janeiro de 2021, bem como os abaixo relacionados para a inclusão dos beneficiários na relação encaminhada à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional, para atendimento ao pleito de reconstrução de unidades habitacionais destruídas por desastres proveniente de situação de emergência ou estado de calamidade pública com reconhecimento federal:

I - não ser locatário ou arrendatário do imóvel habitacional destruído ou interditado definitivamente;

II - não possuir outro imóvel residencial conforme previsto no art. 12 da Lei n. 14.118, de 2021;

III - não ser beneficiário de programa habitacional do Governo Federal e não ter recebido benefícios de subvenção econômica com recursos da União destinados à habitação, conforme previsto no art. 12 da Lei n. 14.118, de 2021;

IV - efetivar doação do imóvel habitacional destruído ou interditado definitivamente, ou usar de outro mecanismo legal de transferência da propriedade em favor do ente público local responsável pelo pleito, quando o imóvel a ser reconstruído localizar-se em outra área; e

V - enquadrar-se no limite de renda familiar previsto no art. 1º da Lei n. 14.118, de 2021.

Local e data

**Nome e assinatura do responsável legal do ente federativo**

Nº do CPF do responsável legal

Função do responsável legal